



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 169726/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: SILVANE BOTTEGA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1757/25 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão. Exercício de 2024. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade da senhora Silvane Bottega.

A Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 1473/25-CGM, peça 13).

O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido da unidade técnica (Parecer nº 438/25-7PC, peça 14).

É o relatório.

VOTO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 189/2024, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 1473/25-CGM e o Parecer nº 438/25-7PC do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela regularidade das contas do exercício de 2024 de Silvane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Bottega, responsável pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas do exercício de 2024 de Silvane Bottega, responsável pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão, no período, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, **FABIO DE SOUZA CAMARGO** e **AUGUSTINHO ZUCCHI**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **KATIA REGINA PUCHASKI**.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente